

CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – Centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DUAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.661.333/0001-62, com sede social à Avenida André Antonio Maggi, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, sala 912, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, CEP 78.048-847 neste ato representada pelo sua Sócia Diretora, Sr. **DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 695.243.601-44, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 006/2022, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de serviço de consultoria para a organização do RPPS no atendimento das obrigações previdenciárias e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC).

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

Para a execução do objeto do presente contrato, serão observadas as seguintes especificações:

- Análise da legislação vigente no Município;
- Elaboração de anteprojeto de lei e atos administrativos normativos necessários para organização e funcionamento do regime próprio de previdência social;
- Parecer técnico visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdência Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC;
- Elaboração do Projeto de Lei (ou Decreto), visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdência Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC;
- Apresentação/reunião do Projeto de Lei por videoconferências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato, com validade até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será da Advogada Dra. Dayse G. F. Balduino, com registro na OAB/MT 13.587.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**, pagos na entrega dos serviços, com a devida documentação, após os trâmites devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofrerem multa de 2% mais correção de 1%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº **15.001.09.272.0003.2143.3390.35** – Serviços de Consultoria, Fonte: 18020000000.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da *CONTRATANTE*:

- 1.** Efetuar os pagamentos previstos na cláusula quinta deste instrumento.
- 2.** Fornecer os dados pertinentes e necessários para o desenvolvimento das atividades contratadas, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da *CONTRATADA*:

- 1.** Observar as legislações competentes ao RPPS nos âmbitos municipal, estadual e Federal;
- 2.** Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
- 3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo **IPCA** por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente



instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta - MT, 25 de Novembro de 2.022.

**INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE**

**DUAL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Conforme a necessidade de realizar a Reforma da Previdência no município de Alta Floresta, e também do aumento do quadro de servidores do RPPS, demandando a criação de novos cargos, como Controlador Interno e Procurador do RPPS, para atender à certificação do Pró Gestão, e realizar a compilação dessas alterações das leis que regem o Instituto de Previdência, bem como realizar a regulamentação do Regime de Previdência Complementar no Município, faz-se necessário elaborar um projeto de lei, reestruturando o Ipreaf, para poder abrigar essas mudanças na lei, bem como alterações já realizadas em leis anteriores, buscando facilitar o entendimento do funcionamento do nosso Instituto.

Alta Floresta - MT, 25 de Novembro de 2.022.

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF